



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

OFICIO TRF1-DIPAG 18/2025

Ao Senhor

FERNANDO ASSIS DE FREITAS

Presidente da Associação dos Servidores da Justiça do Distrito Federal -
ASSEJUS

E-mail: assejus@assejus.org.br

Ref.: OFÍCIO 543/2024/ASSEJUS/DIRETORIA EXECUTIVA/PRESIDENCIA

Senhor Presidente da ASSEJUS,

Em atenção à solicitação contida no Ofício 543/2024/ASSEJUS/DIRETORIA EXECUTIVA/PRESIDENCIA 21346855, com vistas ao pagamento retroativo de Vantagem Pessoal Individual (VPI) a seus associados, com a alegação de ter sido indevidamente absorvida no período de 01/06/2016 a 01/01/2019, quando entrou em vigor a Lei n. 13.317/2016, encaminhado Decisão do Conselho da Justiça Federal, de 17/02/2025, decidiu por unanimidade, aplicar a isonomia no pagamento da VPI, absorvida entre 2016 e 2019 aos servidores da Justiça Federal, afastando o instituto da prescrição 22289938, sendo devido o valor a todos os servidores da Justiça Federal.

Esclareço que serão confeccionadas pelo TR1 e Seccionais, folhas de exercícios anteriores para o pagamento dos valores devidos aos servidores e ex-servidores, que possuem o direito, e que ainda não receberam.

Atenciosamente,

Aurino Damião de Brito

Diretor da Divisão de Pagamento de Pessoal



Documento assinado eletronicamente por **Aurino Damião de Brito, Diretor(a) de Divisão**, em 28/02/2025, às 17:37 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **22350519** e o código CRC **A9777145**.